



REGULAMENTO DO BRAFIC CONSTRUÇÃO CIVIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 32.321.319/0001-05



ÍNDICE

1.	OBJETIVO		5
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO	5	
3.	PRAZO DE DURAÇÃO		5
4.	PRESTADORAS DE SERVIÇOS		6
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	6	
6.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO	7	
7.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	9	
8.	GESTORA		10
9.	CUSTODIANTE		11
10.	CONTROLADOR	14	
11.	FATORES DE RISCO		15
12.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	25	
13.	DIREITOS CREDITÓRIOS	27	
14.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE		28
15.	COTAS DO FUNDO		29
16.	VALORAÇÃO DAS COTAS	33	
17.	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	33	
18.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	34	
19.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	35	
20.	ASSEMBLEIA GERAL		35
21.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	38	
22.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	40	
23.	ENCARGOS DO FUNDO	43	
24.	RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS		43
25.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	44	
26.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	45	
27.	PUBLICAÇÕES		46
28.	DISPOSIÇÕES FINAIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	46	
29.	FORO		47
30.	ANEXO I – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS		
31.	ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA		
32.	ANEXO I – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS JUNIOR		



REGULAMENTO DO BRAFIC CONSTRUÇÃO CIVIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CNPJ/ME nº
32.321.319/0001-05

O BRAFIC CONSTRUÇÃO CIVIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM 356 e 444, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

1.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Escriturador, do Gestor, do Agente de Cobrança, da Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo ou em caso de liquidação antecipada do Fundo nos termos deste Regulamento.

2.1.1. É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral.

2.2. O Fundo é destinado a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas do Fundo terá o prazo de duração estipulado no respectivo Suplemento.

3.2. Para fins do disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, a Administradora envidará os melhores esforços para orientar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Regulamento, de forma a caracterizar o investimento das Cotas do Fundo como de longo prazo. No entanto, tal fato não deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação ou garantia da Administradora aos Cotistas.



4.1. O Fundo é administrado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 “Administradora”.

4.2. O Fundo é Gerido pela **BS2 ASSET MANAGEMENT – ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1143, 16º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.501/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13129, de 08 de julho de 2013, doravante designada “Gestora”.

4.3. O Fundo é Custodiado, Escriturado e Distribuído pela ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 “Custodiante” e “Escrituradora”.

4.4. O Fundo utilizará, ainda, os serviços especializados de Consultor Especializado de Crédito, que será a **LUNI CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI.**, CNPJ nº 14.497.927/0001-93, pessoa jurídica com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 3502, Sala 201 – Estoril – CEP 30.494-310, contratado pela Administradora, em nome do Fundo.

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, a Administradora obriga-se a:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM 356;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como o Suplemento em cartório deregistro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) monitorar a Reserva de Despesas e Encargos;
- (e) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que o Fundo

eventualmente mantenha conta, requerer imediatamente, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, a ser aberta em Instituição Autorizada diversa;

- (f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Administradora; e
- (g) inserir nos contratos a serem firmados com terceiros prestadores de serviço as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com o Contrato de Cessão.

5.3. É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1. As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356, e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ainda que sob condição suspensiva; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6.1. Pela administração do Fundo, gestão da carteira, escrituração das cotas do Fundo, controladoria e consultoria especializada, as partes farão jus às Taxas apuradas conforme a soma dos valores descritos nos itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 abaixo.

6.2. O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços prestados ao Fundo, uma “Taxa de Administração” equivalente a 0,20% (zero virgula vinte por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) na percentagem referida neste item, sendo devida como taxa global uma remuneração mínima

mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (“IPCA – IBGE”), considerando:

- a) Pela prestação de serviços de administração, dever-se-á considerar 0,10% a.a. (zero virgula dez por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e
- b) Pela prestação de serviços de escrituração, custódia e distribuição, dever-se-á considerar 0,10% a.a. (zero virgula vinte por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Da taxa de Gestão de Carteira, descrita no item 6.1 acima, será devido à Gestora, pela prestação de serviço de gestão dos ativos, o valor correspondente a 0,15% (zero virgula quinze por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e uma “Taxa de Análise Especializada”, não superior a 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do valor de face dos Direitos de Crédito analisados no mês em referência.

6.3.1. A Gestora deverá enviar o relatório dos Direitos de Crédito analisados no mês em referência à Administradora, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do pagamento da Taxa de Análise Especializada para verificação e pagamento.

6.5. Da taxa do Consultor Especializado, descrita no item 6.1 acima, será devido ao Consultor, pela prestação de serviço de consultoria especializada, o valor correspondente a 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do valor de face dos Direitos de Crédito analisados no mês em referência, com o mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.5.1. O Consultor Especializados deverá enviar o relatório dos Direitos de Crédito analisados no mês em referência à Administradora, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do pagamento da Taxa de Análise Especializada para verificação e pagamento.

6.6. A Taxa de Administração prevista neste Capítulo será apurada mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do penúltimo Dia Útil do mês, sendo a primeira parcela devida, pro rata temporis, no último Dia Útil do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

6.7. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da soma das Taxas acima fixada.

6.8. Pela participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas, será devida uma remuneração adicional à Taxa de Administração prevista no item 6.2. acima, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de

trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

6.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a: (a) sua substituição; ou
(b) liquidação antecipada do Fundo.

7.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 deste Regulamento delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.5. Caso: (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 deste Regulamento não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 deste Regulamento não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, em primeira e em segunda convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 deste Regulamento sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo determinado na respectiva Assembleia Geral que

deliberou sua substituição ou, caso não seja definido prazo na Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre

o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.1. A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, em nome do Fundo, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (c) custódia e controladoria; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, observado o previsto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356.

8.2. As atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Gestão.

8.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) selecionar os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, desde que previamente aprovados por ato do administrador ou por Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

- (d) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (e) apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante (1) até o Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e (2) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (f) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, da Administradora, do Custodiante e do Cedente, na sede da Gestora ou em sua página na internet, as informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (g) auxiliar a Administradora na monitoração dos Eventos de Avaliação; e
- (h) verificar o cumprimento da Razão de Garantia, nos termos previstos neste Regulamento.

8.2.2. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens 8.2.2.1, 8.2.2.2 e 8.2.2.3 deste Regulamento.

8.2.2.1. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.2.2. Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.2.1 acima, a Administradora deverá: (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Capítulo 25 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do envio da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (d) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.2.2.3. Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

9.1. As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

9.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, porsu ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- (b) instruir, no mesmo dia em que receber as especificações enviadas pela Gestora nos termos da alínea (f), do subitem 8.2.1 deste Regulamento, observado que se tais especificações forem recebidas em horário posterior ao horário limite estabelecido no Contrato de Custódia e Controladoria, serão consideradas como recebidas no Dia Útil posterior;
- (c) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (d) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e os órgãos reguladores;
- (f) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (g) informar à Administradora e à Gestora, sob solicitação, o valor e a quantidade de Cotas;
- (h) prestar ao Fundo os serviços de cálculo de indicadores do Fundo, bem como de geração de relatórios mensais contendo, dentre outros eventualmente aplicáveis, os parâmetros listados no item (i) abaixo;
- (i) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo, em qualquer Data de Cálculo, mediante solicitação da Gestora:
 - (1) montante disponível na Reserva de Despesas e Encargos;
 - (2) valor das Cotas;
 - (3) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (4) Patrimônio Líquido;
 - (5) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros; e
 - (6) Valor das Disponibilidades.
- (j) encaminhar à Administradora as informações relacionadas da alínea (f), do subitem 8.2.1, deste Regulamento, mediante solicitação da Administradora;
- (k) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

- (l) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações; e
- (m) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

9.1.2. Nos termos do Parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar o Cedente, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

9.1.3. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas: (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e
- (e) instruir a movimentação da Conta Centralizadora, mediante o envio de notificações ao Agente Centralizador, nos termos do item 8.3.1(b) acima.

9.1.4. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente deverá se obrigar a entregar ao Custodiante ou à empresa por ele contratada para prestação de serviços de guarda de documentos, sem prejuízos das responsabilidades do Custodiante, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

9.1.5. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto nos itens 9.1.6.1, 9.1.6.2 e 9.1.6.3 abaixo.

9.1.5.1. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria, deverá ser

realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

9.1.5.2. Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 9.1.6.1 acima, a Administradora deverá: (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Capítulo 25 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do envio da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (d) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

9.1.5.3. Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

9.1.6. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

10.1. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pelo Controlador, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

10.1.1. As disposições relativas à substituição e à renúncia do Controlador estão descritas no Contrato de Custódia e Controladoria.

10.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão prestados pela WEEL BSD Fomento Mercantil Ltda (“WEEL”), na qualidade de Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão e com os procedimentos listados no Anexo II ao presente Regulamento, em qualquer hipótese, sempre deverão respeitar as leis e a regulamentação aplicável (“Política de Cobrança”), mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

10.2.1. O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo certo que, independentemente de o Agente de Cobrança realizar tais serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá respeitar os termos do Contrato de Cessão, a regulamentação em vigor e a Política de Cobrança.

11.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo o Cedente na condição de Agente de Cobrança, caso haja, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 11, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

11.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em realizar o investimento em questão ainda assim, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

11.2. Riscos de Mercado

11.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, o Cedente e o Devedor está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

11.2.1.1. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis ao setor elétrico; (e) crises energéticas; (f) alterações na política fiscal; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

11.2.1.2. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelo Devedor, dos Direitos Creditórios.

11.2.2. Descasamento de Taxas – Os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter

como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Ativos Financeiros. A Administradora não está autorizada a realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos, inclusive para evitar o eventual descasamento descrito acima. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, bem como não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor do principal de suas aplicações, em virtude dessa diferença nos parâmetros de taxa.

11.2.3. Rentabilidade dos Ativos Financeiros e Valorização das Cotas – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar impacto na valorização das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.2.4. Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação de liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.3. Risco de crédito

11.3.1. Risco de crédito do Devedor – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Centralizador, o Controlador, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência do Devedor. Se o Devedor não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.3.2. Ausência de garantias – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.3.3. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.3.4. Risco de concentração em um único Cedente – O Cedente será o único cedente de Direitos Creditórios do Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas quevenham a afetar o Cedente, o setor de energia elétrica e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.

11.3.5. Risco de concentração de Devedores – O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de inadimplemento por um Devedor, o Fundo poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e os investimentos dos Cotistas.

11.3.6. Risco de descumprimento do Contrato de Cessão e/ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios – Nas hipóteses de descumprimento do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a: (a) aquisição pelo Fundo de Direito Creditório (a.1) inexistente, em virtude de má formalização ou vício nos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; (a.2) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório, previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou (a.3) em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, poderá haver, nos termos dos Contratos de Cessão, a resolução da respectiva cessão dos referidos Direitos Creditórios, com a obrigação de pagamento, pelo Cedente, do respectivo Preço de Resolução da Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima poderá afetar negativamente o Fundo, na medida em que venha a se reduzir o volume de Direitos Creditórios cedidos, em relação às obrigações de pagamento pelo Cedente do referido Preço de Resolução da Cessão (conforme definido no respectivo Contrato de Cessão).

11.3.7. Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.3.8. Cobrança extrajudicial e judicial – No caso de o Devedor não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência do não recebimento de seus direitos e prerrogativas.

11.3.9. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos previstos na Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer do Devedor nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pelo Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

11.4. Risco de Liquidez

11.4.1. Inexistência de mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

11.4.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

11.4.3. Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos do Suplemento ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates,

nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

11.4.4. Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos e oferta privada – Ausência de Prospecto – O Fundo realizará a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição e ofertas privadas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em decorrência da realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição e de ofertas privadas, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor. Já as Cotas objeto de oferta privada não poderão ser negociadas no mercado secundário.

11.4.5. Liquidação antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 20 do presente Regulamento. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos Creditórios ainda não terem sido originados pelo Cedente e/ou liquidados pelo Devedor. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

11.4.6. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível do Devedor. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) à consubstanciação dos Direitos Creditórios, (b) aos seus respectivos vencimentos, bem como ao pagamento pelo Devedor; (c) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (d) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão, e em Ativos Financeiros

integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

11.4.7. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor.

11.4.8. Patrimônio Líquido negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

11.4.9. As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Centralizador, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Centralizador, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.5. Risco de Descontinuidade

11.5.1. Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível do Devedor). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado: (1) ao vencimento e pagamento pelo Devedor das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter

seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

11.6. Riscos Operacionais

11.6.1. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios – Todos os recursos decorrentes dos pagamentos realizados pelo Devedor serão recebidos diretamente na Conta Centralizadora. O Agente Centralizador transferirá mensalmente os recursos para a Conta do Fundo e Conta do Cedente, conforme as instruções do Custodiante, tomando por base a apuração realizada pelo Custodiante. A referida apuração será realizada com base em informações disponibilizadas ao Custodiante, pelo Cedente e pelo Agente Centralizador, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Agente Centralizador. Caso haja inadimplemento pelo Cedente, pelo Agente Centralizador ou pelo Custodiante no cumprimento de suas respectivas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais, falhas técnicas ou pela substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados no processamento e transferência de informações e pagamentos, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

11.6.2. Falhas no Faturamento do Cedente – Os pagamentos dos Direitos Creditórios, bem como o fluxo de informações que permite a determinação dos Direitos Creditórios, dependem da capacidade do Cedente de realizar corretamente o faturamento referente à comercialização de energia. Falhas do Cedente no faturamento dos serviços podem reduzir o fluxo de recebimentos dos Direitos Creditórios, potencialmente causando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

11.6.3. Risco de pagamento dos Direitos Creditórios diretamente ao Cedente – Na hipótese de o Devedor realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, o Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão, repassar tais valores ao Fundo. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

11.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

11.7.1. Precificação dos Ativos Financeiros – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja

mudança significativa nos cenários econômico e político nacional e internacional.

11.7.2. Risco decorrente da possibilidade de variação do Preço de Cessão – O Preço de Cessão é composto por uma parcela fixa, devida no ato da aquisição dos Direitos Creditórios e por parcelas variáveis, calculadas nos termos do Contrato de Cessão. O Preço de Cessão poderá ser afetado pelo risco de não recebimento da energia contratada, caso a Fornecedora descumpra alguma obrigação do Contrato de Compra, o que poderá ocasionar o pagamento do Preço Complementar de Cessão, calculado com base nos termos do Contrato de Cessão, considerando o custo da energia para repor a energia originalmente contratada. A despeito da possibilidade de posterior recuperação junto à Fornecedora de parte ou totalidade do valor despendido na situação acima, a ocorrência de fatores que resulte na elevação da parcela variável do Preço de Cessão poderá afetar adversamente o resultado do Fundo e o valor das Cotas.

11.8. Risco de Fungibilidade

11.8.1. Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta Centralizadora ou da Conta do Fundo – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta Centralizadora. Os recursos na Conta Centralizadora serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo e/ou Conta do Cedente, conforme aplicável. A Conta do Fundo é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta Centralizadora é mantida junto ao Agente Centralizador. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente Centralizador, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade e o Patrimônio Líquido do Fundo poderiam ser afetados negativamente em razão disso.

11.8.2. Bloqueio judicial da Conta Centralizadora e/ou de conta arrecadadora do Cedente - Eventual estado de insolvência do Cedente pode resultar em demandas judiciais perpetradas por credores e outros interessados requerendo o bloqueio ou arresto dos Direitos Creditórios que não tiverem sido transferidos ao Fundo ainda, inclusive da Conta Centralizadora ou de eventuais contas arrecadadoras do Cedente, visando à satisfação dos seus respectivos créditos. O resultado de discussões judiciais que vierem a existir em decorrência de tais ações, poderão se estender no tempo, de forma que os recursos ali disponíveis permanecerão bloqueados e somente poderão ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, causando prejuízos relevantes ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Da mesma forma, caso tais credores tenham sucesso em seus pleitos no âmbito judicial, o Fundo poderá sofrer perdas, acarretando perdas aos Cotistas.

11.9. Risco de Questionamento da Cessão

11.9.1. Risco de Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – A

cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, pedidos de recuperação judicial, decretação de falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em decisão judicial transitada em julgado, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

11.10. Outros

11.10.1. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

11.10.2. Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos – Caberá à Administradora registrar o Contrato de Cessão nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro do documento, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação à respectiva cessão. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

11.10.3. Guarda da documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

11.10.4. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive

no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

11.10.5. Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

11.10.6. Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos das amortizações e dos resgates das Cotas do Fundo, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelo Devedor e do fluxo e valores dos Direitos Creditórios. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização e resgate, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e para pagamento das amortizações e resgates, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

11.10.7. Risco de Governança – Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas será assegurado direito de preferência aos Cotistas. Não obstante, a admissão de novos Cotistas pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

11.10.8. Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

11.10.9. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo – Não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários e, portanto, não há garantia de que a conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

11.10.10. Propriedade das Cotas e não dos Direitos Creditórios – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedades direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Cotas detidas pelos Cotistas individualmente.

11.10.11. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da validade da Cessão dos Direitos Creditórios em caso de insolvência do Cedente – Não há jurisprudência consolidada sobre a aplicação do parágrafo 1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências), que trata da validade e eficácia da cessão de créditos do falido para securitização. Dessa forma, os Cotistas devem analisar o risco de eventual contencioso judicial sobre a aplicação de referida norma com relação aos Direitos Creditórios cedidos em caso de eventual falência do Cedente.

11.10.12. Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios

12.1.1. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

12.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

12.3. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

12.4. O Fundo poderá ter sua carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais cedentes, devidos por um ou mais devedores, e não observará qualquer limite de concentração por Cedente, devedor e/ou coobrigado, nos termos do §1º, alínea c, e §4º, inciso II, do artigo 40-A, em conjunto com o Artigo 40-B, ambos da Instrução CVM 356.

12.4.1. O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 9.4 acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

12.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- (f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

12.6. É vedado ao Fundo realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 12.6.1 abaixo.

12.6.1. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

12.7. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 12.5(a), 12.5(b) e 12.5(c) acima.

12.8. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

12.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 12.8 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

12.9. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

12.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.11. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

12.11.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

12.11.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

12.12. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 12 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

13.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, aos seguintes Critérios de Elegibilidade.

13.2. Poderão compor o patrimônio do Fundo, os Direitos Creditórios:

i. valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

- ii. com origem, preferencialmente, mas não limitadamente, na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (a) independam de entrega ou prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e/ou (b) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos;
- iii. originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- vi. de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura de relações já constituídas das respectivas Cedentes;
- vii. estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- viii. cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- ix. originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- x. de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura de relações já constituídas das respectivas Cedentes; e
- xi.

13.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o Custodiante realizará a conciliação dos Direitos Creditórios. Após realizada tal conciliação, o Custodiante instruirá ao Agente Centralizadora realizar a transferência dos recursos da Conta Centralizadora para a Conta do Fundo e/ou para a Conta da Cedente, conforme aplicável.

13.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

13.5. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

13.6. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

- a. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

13.7. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

13.8. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

13.9. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou

indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

14.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, observados os critérios abaixo (“Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser originários da prestação de serviços ou venda de produtos pelos Cedentes(fornecedores) para o(s) sacado(s); e
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

14.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante na respectiva Data de Cessão e Pagamento.

14.3. O Cedente responsabilizou-se, nos termos do Contrato de Cessão, pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios.

14.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de culpa ou dolo comprovados judicialmente.

15.1. Características Gerais

15.1.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio sendo o Fundo formado por 2 (duas) classes de Cotas, sendo uma sênior e uma subordinada, com as características descritas nos parágrafos e artigos a seguir. As Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou, no caso das Cotas Seniores, no término do prazo de duração da respectiva série.

15.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

15.2. Cotas Seniores

15.2.1. Os termos e condições de cada oferta pública (nos termos da Instrução CVM 476 das séries de Cotas Seniores serão detalhados nos seus respectivos suplementos.

15.2.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 14 abaixo do suplemento da pertinente série de Cotas Seniores; e
- c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

15.2.3. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco (rating) pela Agência Classificadora de Risco, a qual será trimestralmente atualizada, exceto na hipótese de se enquadrarem na dispensa de classificação de risco prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356.

15.2.3.1. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado pelo Fundo, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

15.2.4. Não haverá direito de preferência para os Cotistas da primeira série de Cotas Seniores, ou para os Cotistas de quaisquer das séries subsequentes à primeira série de Cotas Seniores, na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas séries de Cotas Seniores que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

15.3. Cotas Subordinadas

15.3.1. As Cotas Subordinadas serão distribuídas de forma privada e subscritas única, tendo as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- c) Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas a ser fixado em R\$1.000,00 (mil reais);
- d) O valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 16 abaixo; e
- e) Direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

15.3.2. Tendo em vista o público-alvo das Cotas Subordinadas descrito no item 15.3.1 acima, e conforme faculta o artigo 23-A da Instrução CVM 356, as Cotas Subordinadas não serão

classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, desde que, adicionalmente, a estrutura dos investidores não seja alterada e as Cotas Subordinadas não sejam transferidas ou negociadas no mercado secundário durante todo o prazo de duração do Fundo, sob pena de registro na CVM, com a consequente apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

15.3.3. Os termos e condições da distribuição privada das Cotas Subordinadas serão detalhados nos seus respectivos suplementos.

15.4. Razão de Garantia

15.4.1. O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 150% (cinco por cento) (“Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

15.4.2. A Razão de Garantia deve ser apurada mensalmente pela Gestora no último dia útil de cada mês a partir da data de primeira emissão de Cotas Seniores do Fundo.

15.5. Emissão e Distribuição de Cotas

15.5.1. A emissão de Cotas Senior pelo Fundo de verá ser necessariamente precedida do preenchimento do respectivo Suplemento, na forma do Anexo I (adaptando-se este a cada classe e série de Cotas) a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à nova emissão: (a) quantidade de Cotas Seniores a serem distribuídas; (b) data de início da nova distribuição; e (c) forma de colocação das Cotas Seniores.

15.5.2. A distribuição pública das Cotas Seniores deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

15.5.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores. As Cotas Seniores que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.5.4. As Cotas Subordinadas serão distribuídas de forma privada única e exclusivamente ao Cedente, não podendo ser negociadas no mercado secundário.

15.5.5. Caso haja a emissão de Cotas Junior pelo Fundo, este, utilizará necessariamente o preenchimento do respectivo Suplemento, na forma do Anexo III (adaptando-se este a cada classe e

série de Cotas) a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à nova emissão: (a) quantidade de Cotas a serem distribuídas; (b) data de início da nova distribuição; e (c) forma de colocação das Cotas.

15.6. Subscrição e Integralização de Cotas

15.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) independente da classe de cota ou de sua série.

15.6.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos do item 16.6.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.6.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.6.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

15.6.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado no caso de subscrição de Cotas Seniores.

15.6.6. Sem prejuízo do disposto no item 15.6.5 acima, no ato de subscrição das Cotas, o Cedente, na qualidade de subscritor das Cotas Subordinadas, deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento: (a) dos riscos do investimento nas Cotas Subordinadas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

15.6.7. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.7. Depósito para Negociação

15.7.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356

não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

15.7.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16.1. As Cotas serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 16. A valoração das Cotas ocorrerá a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo a última valoração na data de liquidação do Fundo. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas serão o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

16.2. As Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.2.1 e 16.2.2 abaixo, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate:

- a. o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- b. o valor apurado conforme a Benchmark Sênior prevista no respectivo Suplemento.

16.2.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2., alínea a, somente se utilizará a forma de cálculo indicada no item 16.2, alínea b acima se o valor do Patrimônio Líquido passara ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, conforme a fórmula prevista acima.

16.2.2. Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, passar-se a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2, alínea b acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação da fórmula prevista acima, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.

16.3. As Cotas Subordinadas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores referentes a todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

16.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17.1. Os pagamentos de amortizações e resgates serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e no Suplemento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 17 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

17.2. Os pagamentos de amortizações e resgates serão realizados em moeda corrente nacional, por meio

(a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, para as Cotas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

17.2.1. Somente na hipótese de liquidação do Fundo, os pagamentos referentes às Cotas poderão ser realizados por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e serão realizados fora do âmbito da B3.

17.2.2. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores.

17.3. O previsto neste Capítulo 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de amortização e resgate. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17.4. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir as Disponibilidades depositadas na Conta do Fundo aos titulares das Cotas, na conta por estes indicadas no boletim de subscrição de Cotas, em cada data de amortização e na data de liquidação do Fundo, conforme as datas indicadas no Suplemento, caso haja recursos.

17.4.1. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora nas datas de amortização ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

18.1. Diariamente, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, incluindo, mas não se limitando à hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

1º Pagamento ou provisionamento, conforme aplicável, das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, incluindo a Taxa de Administração;

2º Recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

3º Pagamento do Preço Complementar de Cessão que eventualmente encontre-se pendente na data em questão, nos termos do Contrato de Cessão;

4º Pagamento dos valores referentes à distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores acrescido do Benchmark Sênior, conforme

aplicável; e

5º Pagamento dos valores referentes à distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

19.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

19.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da apuração do valor de tais Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, e considerando eventual provisão para devedores duvidosos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

19.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões.

19.4. As Cotas terão seu valor calculado, mensalmente, pelo Custodiante no presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

20.1. É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora, da Administradora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, observadas as condições deste Regulamento;
- (d) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 20.2 abaixo;
- (e) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (g) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;

- (h) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, estipulando, nesse caso, os procedimentos para a liquidação do Fundo;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de

ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada previsto no item 23.1, subitem (b), sendo certo que não serão permitidas interrupções dos procedimentos de liquidação do Fundo nos demais casos;

- (k) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança por justa causa, observado o disposto no item 20.1.3 deste Regulamento;
- (l) alterar a política de investimento descrita no Capítulo 12 acima;
- (m) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;
- (n) aprovação da celebração, pelo Fundo, de Contrato de Cessão cujos Direitos Creditórios objeto de cessão sejam devidos por um Devedor que ainda não deva Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, independentemente de referido Devedor constar da definição de “Devedor” no Anexo I do presente Regulamento;
- (o) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- (p) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto neste Regulamento;
- (q) observado o previsto no item 20.8.2 abaixo, deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou classes de Cotas, bem como sobre a alteração de características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas já emitidas;
- (r) aprovar a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios ou de lotes de Direitos Creditórios, observados os termos do item 10.2.1(a) deste Regulamento; e
- (s) alterar a Razão de Garantia, estabelecida no presente Regulamento.

20.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e ao Cedente.

20.1.2. A divulgação referida no item 20.1.1 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

20.1.3. Para fins do item 20.1, alínea (k) deste Regulamento, será considerada destituição do Agente de Cobrança por justa causa quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Agente de Cobrança com violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) descumprimento pelo Agente de Cobrança das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão ou no contrato de prestação

de serviços que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Agente de Cobrança; ou (iii) decisão judicial neste sentido.

20.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente.

20.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

20.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

20.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.3.3. Para efeito do disposto no item 20.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

20.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, consulta formal, ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou

tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

20.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que

representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

20.7. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.8. Na Assembleia Geral as deliberações devem ser tomadas conforme os critérios indicados abaixo, correspondendo a cada Cota um voto e observado o disposto nos itens a seguir.

20.8.1. Como regra geral, a menos que especificado de forma diferente neste Regulamento, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

20.8.2. As deliberações relativas à matéria prevista no item 20.1, alínea (e) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, em primeira e em segunda convocações; e as deliberações relativas à emissão de novas séries de Cotas Seniores, nos termos previstos no item 20.1, alínea (q), deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas.

20.8.3. A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista nos itens 20.1, alínea (i) e (j) acima, dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas mais 1 (uma) Cota em circulação, em segunda convocação.

20.8.4. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

20.9. Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

20.11. A divulgação referida no item 20.10 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

21.1. São Eventos de Avaliação:

- (a) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente no Contrato Lastro ou no Contrato de Cessão sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- (b) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu descumprimento, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica no Contrato de Cessão;
- (c) realização, pelo Cedente, de qualquer ato em desacordo com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de tal ato ao Cedente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e envio de informações ao Fundo;
- (d) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento, ou não realização dos respectivos pagamentos, se não regularizados no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis;
- (e) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento de qualquer do Devedor em relação aos Direitos Creditórios, desde que tal inadimplemento não seja sanado em 15 (quinze) dias corridos de sua ocorrência;
- (f) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (g) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Cotista, desde que, notificada pelo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (h) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (i) caso a Reserva de Despesas e Encargos não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua meta, conforme definidas no Capítulo específico abaixo, em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses;
- (j) pedido de recuperação judicial, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Cedente;
- (k) descumprimento da Razão de Garantia;

- (l) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- (m) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- (n) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios; e
- (o) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação.

21.1.1. Compete à Administradora, auxiliada pela Gestora, acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sendo certo que a Administradora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação correspondentes aos subitens 21.1(a), (l), (m), (n) e (o) acima, por meio de comunicação encaminhada pelo Cedente ou por terceiros interessados. Independente do disposto acima, que a Administradora e/ou a Gestora poderão tomar conhecimento de tais Eventos de Avaliação por meio de outras formas, sendo certo que nem a Administradora nem a Gestora poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de ocorrência de Eventos de Avaliação, caso não venham a ser notificadas da ocorrência de referidos Eventos de Avaliação pelo Cedente ou por terceiros.

21.2. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

21.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências: (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e (b) suspender imediatamente qualquer pagamento aos Cotistas.

21.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 21.3, alínea (a) acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

22.1. São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no Artigo 9º da Instrução CVM 356;

- (b) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que tratam a partir do Capítulo 7, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos a partir do Capítulo 7, deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos a partir do Capítulo 7, deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- (c) nos casos de ocorrência de eventos de rescisão, conforme definidos no Contrato de Cessão, e/ou Eventos de Avaliação que sejam constituídos como Eventos de Liquidação, nos termos do Capítulo 21;
- (d) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do(s) Contrato(s) de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo de maneira a prejudicar sua continuidade;
- (e) rescisão do Contrato de Agente Centralizador sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço; e
- (f) caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência de todos os Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

22.2. Em nenhuma hipótese o Cedente será responsável por depositar, complementar ou transferir recursos ou tomar qualquer atitude para que as Cotas sejam integralmente amortizadas durante o processo de liquidação do Fundo.

22.3. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento das amortizações e dos resgates;
- (c) suspender imediatamente a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas em circulação; e
- (d) após a realização da Assembleia Geral referida no item (a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seus votos formulados na Assembleia Geral em questão.

22.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 22.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento.

22.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível –

TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

22.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, fora do âmbito da B3, exceto caso decidido de outro modo pelo assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

22.5.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será fora do ambiente da B3.

22.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento durante o processo de liquidação, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelo Devedor;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão, observada a preferência ao Cedente; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

22.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor unitário destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor unitário das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.7.1. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.7.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas Seniores, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.7.3. Caso os Cotistas titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 22.7 a 22.7.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas Seniores.

22.7.4. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, observada a ordem de alocação prevista neste Regulamento, este será distribuído aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

22.7.5. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

22.7.6. Sem prejuízo das hipóteses previstas neste Capítulo, haverá a liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de Assembleia Geral, no Dia Útil posterior à Última data de Pagamento de Amortização conforme determinado no Suplemento. Neste caso, a Administradora deverá observar os procedimentos previstos no presente Capítulo, conforme aplicável.

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, aqueles indicados no artigo 56 da Instrução CVM 356.

24.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos, cuja meta referente a cada Período de Cálculo deve ser calculada pela Gestora na Data da 1ª Integralização ou no Período de Cálculo, conforme o caso, e destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à 100% (cem por cento) das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses seguintes.

24.1.1. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao montante previsto no item 24.1 acima, a Administradora deverá destinar todas as Disponibilidades do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, informando este fato ao Custodiante e à Gestora.

24.1.2. A Administradora deverá informar à Gestora até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à datade pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora determine as metas de valores

a serem mantidos na Reserva de Despesas e Encargos e realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos.

24.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo 24, não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

25.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Cedente, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

25.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 25.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Cedente, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo.

25.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

26.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

26.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

26.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

26.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas; (b) a mudança ou substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou de Liquidação Antecipada; (d) a ocorrência de eventos que impactem adversamente os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

26.3.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

26.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, dependências e em sua página de internet, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado; e
- (d) os itens contidos no artigo 12 do Anexo II ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

26.4.1. A Administradora poderá contratar a Gestora para elaborar e divulgar o informativo de que trata a alínea “d” do item 26.4 acima.

26.5. A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

26.6. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

27.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco e na sua página na rede mundial de



computadores, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

28.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

28.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

28.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

28.2.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

28.2.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

28.2.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

28.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

29.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.





ANEXO I – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Brafic Construção Civil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 21 de julho de 2021.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS

As Cotas do Brafic Construção Civil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, a ser registrado em conjunto com o presente suplemento (“Regulamento”), terão as seguintes características:

- (a) Número de Emissão e Série: 1ª emissão da 1ª série de cotas subordinadas do Fundo.
- (b) Quantidade de Cotas: Serão emitidas 5.000 (mil) Cotas Subordinadas.
- (c) Valor Unitário de Emissão das Cotas: R\$1.000,00 (mil reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª emissão
- (d) Data de Emissão: 1ª Data de Integralização de Cotas.
- (e) 1ª Data de Integralização de Cotas. A Data em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas no Fundo.
- (f) Forma de Integralização: À vista, no ato de subscrição.
- (g) Prazo para Distribuição: Nos termos do Artigo 8º-A da Instrução nº 476, a subscrição da 1ª emissão de Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado do comunicado de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento.
- (h) Data e Valor de Amortização: (i) As cotas Subordinadas serão amortizadas em 29/12/2022, nos termos e desde que atendidas as condições previstas no Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao atendimento da Razão de Garantia. As cotas Subordinadas serão resgatadas em decorrência do seu vencimento e/ou de um evento de liquidação antecipada e desde que atendidas as premissas estabelecidas pelo Regulamento.
- (i) Data de Resgate: Na Última data de Pagamento de Amortização.
- (j) Prazo de Vencimento: Na Última data de Pagamento de Amortização.
- (k) Período de Carência: Não há período de carência.
- (l) Forma de Colocação: Oferta privada.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Brafic Construção Civil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, datado de 21 de junho de 2021.

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança.

A cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo será feita pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão, o Agente de Cobrança notificará o Devedor dos Direitos Creditórios, comunicando a realização da cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil, e as instruções para que os pagamentos devidos sejam única e exclusivamente realizados na Conta Centralizadora.
2. A critério do Agente de Cobrança, poderá ser enviada carta para o Devedor dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade da Cessão dos Direitos Creditórios.
3. Caso os Direitos Creditórios não sejam liquidados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do vencimento dos Direitos Creditórios, o título representativo dos Direitos Creditórios poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - 3.1. Caso os Direitos Creditórios sejam levados a protesto e esses não sejam sustados tempestivamente pelo Devedor, o Agente de Cobrança entrará em contato com tal Devedor e com o Cedente para iniciar a renegociação para liquidação dos Direitos Creditórios.
4. Durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, a critério do Agente de Cobrança, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial, ainda que parcial, dos valores referentes aos Direitos Creditórios. Na hipótese de concessão de desconto, não será o Agente de Cobrança responsável, em nenhuma hipótese, pela respectiva diferença financeira.
5. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
6. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial contra o respectivo Devedor, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO III – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS JUNIOR



Este anexo é parte integrante do regulamento do Brafic Construção Civil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 21 de julho de 2021.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS

As Cotas do Brafic Construção Civil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, a ser registrado em conjunto com o presente suplemento (“Regulamento”), terão as seguintes características:

- (a) Número de Emissão e Série 1ª emissão da 1ª série de cotas subordinadas Junior do Fundo.
- (b) Quantidade de Cotas: Serão emitidas 5.000 (mil) Cotas Junior.
- (c) Valor Unitário de Emissão das Cotas: R\$1.000,00 (mil reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª emissão
- (d) Data de Emissão: 1ª Data de Integralização de Cotas.
- (e) 1ª Data de Integralização de Cotas. A Data em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas no Fundo.
- (f) Forma de Integralização: À vista, no ato de subscrição.
- (g) Prazo para Distribuição: Nos termos do Artigo 8º-A da Instrução nº 476, a subscrição da 1ª emissão de Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado do comunicado de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento.
- (h) Data e Valor de Amortização As condições de amortização e resgate das cotas encontram-se descritas Capítulo 17 do Regulamento
- (i) Data de Resgate: Na Última data de Pagamento de Amortização.
- (j) Prazo de Vencimento: Na Última data de Pagamento de Amortização.
- (k) Período de Carência: Não há período de carência.
- (l) Forma de Colocação: Oferta privada.

21 de julho de 2021.